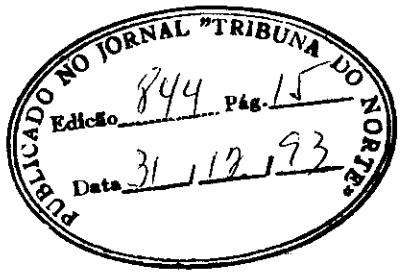
Aut: 165/93
P.L.: 191/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 164/93



SÚMULA: Altera Art. 12 da Lei nº 90/88 de 20/12/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Artigo 12 da Lei nº 90/88 de 20/12/88, que instituiu o **Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo -IVV-** passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - O descumprimento das obrigações, tanto principais como acessórias, sujeitará o infrator, sem prejuizo da exigência do imposto, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, para pagamento no 1º (primeiro) dia útil após o vencido e multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor apurado e atualizado monetariamente do débito, mais juros de mora, para pagamento após o 2º (segundo) dia útil após o vencido."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada